



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 74/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.178/2022

IMPUGNANTE: Custom Informática Ltda. - CNPJ nº. 00.095.530/0001-60

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos, em Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, para Instalação, Hospedagem em Nuvem/Data-Center, Migração, Implantação, Customização de Demandas e Melhorias, Treinamento aos Usuários, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva, de Sistemas Integrados de Gestão sob licença GPL (General Public License) e/ou de locação de Sistemas Integrados conforme descrito neste Instrumento, o sistema deve atender o padrão mínimo de qualidade definido pelo Poder Executivo da União, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e também deve ser aderente ao Decreto 10.540 de 05 de novembro de 2020 (SIAFIC) para as entidades Prefeitura Municipal de Valença, Câmara de Vereadores de Valença e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Valença. devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência).

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA Custom Informática Ltda.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A empresa Custom Informática Ltda. - CNPJ nº. 00.095.530/0001-60, enviou via e-mail no dia 18/01/2023, às 11 horas:07 min, para o endereço eletrônico licitacoespmvrj@gmail.com. A sessão está marcada para ao dia 25/01/2022 às 13:00hs.

Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até três dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/c o item 1 do edital, concluímos que o mesmo se encontra TEMPESTIVO.

2. DO AMPARO LEGAL

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. DO RELATÓRIO

A empresa Custom Informática Ltda. - CNPJ nº. 00.095.530/0001-60 pugna pelo cancelamento do certame, conforme relatado as folhas 1765 a 1803.

É a breve síntese.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

Quanto ao questionamento apresentado, considerando tratar se de área técnica os mesmos foram remetidos a Secretaria responsável para manifestação.

Considerando a presente manifestação já foi anteriormente apreciada pelos responsáveis, conforme informado as fls. 1804/1805.

Considerando que todos os questionamentos anteriores referente ao Termo de Referência foram sanados.

Conforme Parecer abaixo dos fiscais de Contrato:

Resposta a Impugnação Custom Sistemas de 18/01/2023

Em melhor análise da impugnação observa-se que a mesma foi repetida da 1ª impugnação da empresa e ainda com erro gravíssimo tendo em vista a menção a partes já modificadas ou suprimidas do termo de referência atual, tendo os questionamentos já sido superados na impugnação anterior, acolhido em partes.

Aglutinação indevida / Conflito entre locação e possível compra de sistemas

Não existe a aglutinação indevida, na verdade o município esta contratando uma solução para os sistemas utilizados, listando todas as funcionalidades no TR para conhecimento e precificação, podendo a empresa vencedora utilizar a locação de sistemas ou utilização de software livre, a proposta que for mais vantajosa para o município desde que cumpre os requisitos elencados no TR, bem como tenha sido declarado apto no teste de conformidade.

A previsão de locação de software e software público, visa a ampla concorrência e a melhor funcionalidade com melhor preço para o município, atendendo a necessidade com economia na contratação, com melhor uso do bem público.

Com relação a disponibilização do código fonte, entendemos que os itens com essa descrição trata-se de no caso da empresa vencedora trabalhar com software livre, e no caso de locação não seria necessário, frisando a melhor proposta para o município.

Visando dar ampla concorrência foi suprimido do Termo de Referência, os itens 2.23 a 2.29 (Edital antigo) e acrescentado o item

18.29 - No caso da empresa trabalhar com locação de software não tem obrigação de fornecer código fonte, esta previsão aplicasse somente a empresa que trabalhar com software livre.

Falta de previsibilidade orçamentária

A proposta comercial deve ser baseada nas funcionalidades constantes no TR, e pelo próprio TR a empresa tem condições de orçar o custo e tempo da demanda para entrega dos módulos de acordo com a necessidade do município.

Ainda temos a previsão não obrigatória da visita técnica, que por si só poderia sanar qualquer dúvida da necessidade do município, apesar das empresas do ramo terem expertise e conhecerem a demanda, devido ao trabalho em outros locais com demandas parecidas.

Modalidade Imprópria

Respondido pela PGM (Fls 1207 e a 1209).

Insegurança vulnerabilidade dos softwares livres

Infelizmente os ataques cibernéticos são uma realidade, até porque a evolução acabou trazendo um grande número de usuários e sistemas novos, não sendo os ataques restritos ao software livre, qualquer sistema esta sujeito há algum tipo de invasão.

Temos que nos precaver e criar mecanismos de segurança que, se não capazes de impedir, que ao menos dificultem ao máximo ataques, utilizando-se de antivírus e firewall atualizados, o que, o município já mantém como forma de segurança, devendo os sistemas (softwares) se atualizarem e adequarem quando acionado a qualquer tipo de falha, principalmente de segurança.

A contratação será feita por pessoa jurídica legalmente habilitada. Tanto na hipótese de locação como de software livre, qual sagrar-se vencedora irá responder pelas eventuais falhas na prestação de serviços.

A menção de comunidade ou fabricantes no item 10.10 se dá pelo fato de alguma comunidade de software livre reportar alguma falha de segurança, em um sistema utilizado pelo município, deve ser atualizado para sanar a falha, da mesma forma se o fabricante privado reporta-se a falha.

Desta forma este questionamento não deve prosperar tendo em vista que qualquer software esta sujeito a invasão e não somente os softwares livres como quer nos fazer crer o impugnante.

Clausula conflitante



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

Apesar de não está relacionado no final da impugnação, em sua fundamentação descreve cláusulas como conflitantes e na verdade os itens 10.11 e 10.12, não são conflitantes com o item 19.2.3, trata-se de uma medida de segurança extra, visto que se houver qualquer problema no banco na nuvem conseguimos restaurar pelo arquivo existente em nosso servidor, não será utilizado no uso dos sistemas, trata-se de uma medida de segurança extra.

Conclusão

*Pelo exposto reitera-se que a primeira impugnação foi acolhida parcialmente havendo supressão dos itens (2.23 a 2.29 * 1º edital e Termo de referência) e acréscimo do item 18.29 (*edital e termo novos retificados), para não restar dúvida quando a obrigatoriedade de fornecimento do código fonte, no caso de empresa de software privado.*

Com todo embasamento o restante da impugnação não deve prosperar conforme os entendimentos esboçados nesta manifestação e já dispostos no processo (fls 1205 a 1209).

Desta forma encaminho para apreciação do pregoeiro para que decida a presente impugnação.

Valença, 19 de Janeiro de 2023.

5 – DA DECISÃO

Diante do exposto, decido NEGAR provimento ao pedido formulado pela empresa Custom Informática Ltda. - CNPJ nº. 00.095.530/0001-60, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços 74/2022, razão pela qual fica mantida a data de realização do Pregão, para o dia 25/01/2023, em sessão pública eletrônica, às 13:00 horas, e todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Valença, 23 de janeiro de 2023.

Beatriz Mendes Lameira Escrivani
Pregoeira